



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

Decreto nº 3.434, de 25 de outubro de 2007.

Dispõe sobre a modalidade de licitação denominada pregão no âmbito da Administração Pública Municipal de Taquaritinga e dá providências correlatas

José Paulo Delgado Júnior, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, previstas no art. 77, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

CONSIDERANDO que o pregão, como modalidade de licitação, garante transparência e agilidade ao certame, possibilitando que a Administração Pública obtenha mais vantagens na negociação com seus fornecedores, já que é presencial e objetivo,

Decreta:

Art. 1º. A implementação da licitação na modalidade de pregão, no âmbito da administração pública municipal, obedecerá ao disposto neste decreto.

Art. 2º. O procedimento estabelecido na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a ser realizado por licitação do tipo menor preço, destina-se à aquisição de bens, prestação de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas e lances sucessivos em sessão pública.

§ 1º. O objeto da licitação na modalidade pregão deve ser aquele cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 2º. Excluem-se da modalidade de pregão as locações imobiliárias e as alienações em geral.

§ 3º. Excluem-se ainda da modalidade de pregão as contratações de obras e serviços de engenharia, que são todos aqueles que a lei exige sejam assinados por engenheiro, dentre aqueles declarados privativos da profissão pela legislação regulamentadora respectiva, não sendo, no entanto, considerados obras e serviços de engenharia serviços de manutenção de rotina, preservação e pequenos reparos em imóveis públicos.

Art. 3º. Compete ao Prefeito Municipal e aos dirigentes das entidades da Administração Pública Indireta nas licitações realizadas na modalidade de pregão:

I - autorizar a abertura da licitação, justificando a necessidade da contratação;

II - definir o objeto do certame, estabelecendo:

- a) as exigências da habilitação;
- b) as sanções por inadimplemento;
- c) os prazos e condições da contratação;
- d) o prazo de validade das propostas;
- e) os critérios de aceitabilidade dos preços;

Fone/Fax: (16) 3253 9100
Av. João De Jorge, 221 - Vila Rosa
CEP 15900-000 Taquaritinga - SP
www.taquaritinga.sp.gov.br



f) o critério para encerramento dos lances.

III - justificar as condições de prestação de garantia de execução do contrato;

IV - designar o pregoeiro e os membros de sua equipe de apoio;

V - decidir os recursos interpostos contra ato do pregoeiro;

VI - adjudicar o objeto da licitação, após a decisão dos recursos;

VII - revogar, anular ou homologar o procedimento licitatório.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal e os dirigentes das entidades da Administração Pública Indireta poderão designar em ato administrativo próprio servidor público municipal efetivo, em comissão ou empregado público para cumprir as competências definidas neste artigo, desde que não desempenhe o designado as funções de pregoeiro ou de membro da equipe de apoio.

Art. 4º. Somente poderá atuar como pregoeiro servidor público municipal efetivo, ocupante de cargo em comissão ou empregado público que, em qualquer hipótese, tenha nível de escolaridade igual ou superior a graduação universitária.

Art. 5º. A equipe de apoio deverá contar com pelo menos três e no máximo cinco membros, que deverão ser, em sua maioria, titulares de cargo efetivo dos quadros da Administração Pública Municipal direta ou indireta, conforme o caso.

Art. 6º. São atribuições do pregoeiro:

I - conduzir o procedimento, inclusive na fase de lances;

II - credenciar os interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, lances e demais atos inerentes ao certame;

III - receber a declaração dos licitantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como os envelopes-proposta e os envelopes-documentação;

IV - analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atenderam os requisitos previstos no edital;

V - classificar as propostas segundo a ordem crescente de valores ao final ofertados e a decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do menor preço;

VI - adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, se não tiver havido na sessão pública a declaração de intenção motivada de interposição de recurso;

VII - elaborar a ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a) do credenciamento;

b) das propostas e dos lances formulados, na ordem de classificação;

c) da decisão a respeito da aceitabilidade da proposta de menor preço;

d) da análise dos documentos de habilitação; e

e) os motivos alegados pelo licitante interessado em recorrer.

VIII - receber os recursos;



cont. do Decreto nº 3.434/2007.

fls. 3

IX - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente ou quem for designado, nos termos do art. 3º, para o exercício das atribuições definidas nos incisos V, VI e VII do mesmo dispositivo.

Parágrafo único. Interposto recurso, o pregoeiro poderá reformar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

Art. 7º. A fase preparatória do pregão será iniciada com a abertura do processo no qual constará:

- I** - a deliberação da autoridade competente a que alude o artigo 3º deste decreto;
- II** - os indispensáveis elementos técnicos atinentes ao objeto licitado;
- III** - a planilha de orçamento, que conterà os quantitativos e os valores unitários e totais do bem ou serviço;
- IV** - a indicação de disponibilidade de recursos orçamentários;
- V** - a minuta do edital, que conterà os elementos indicados no artigo 4º, inciso III, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a do termo do contrato, quando for o caso.

Art. 8º. A convocação dos interessados em participar de licitação na modalidade pregão será efetuada:

- I** - quando o valor estimado para a contratação for inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por meio de publicação de aviso:
 - a) fixado em local público, de amplo e irrestrito acesso nas dependências da sede administrativa da Prefeitura Municipal ou do ente da Administração Pública indireta, conforme o caso;
 - b) no órgão oficial de imprensa da Administração Pública Municipal direta ou indireta;
 - c) por meio eletrônico, no sítio oficial mantido Prefeitura Municipal ou do ente da Administração Pública indireta.
- II** - quando o valor estimado para a contratação for igual ou superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por meio de publicação de aviso:
 - a) no órgão oficial de imprensa do Estado de São Paulo;
 - b) em jornal diário de grande circulação no Estado de São Paulo;
 - c) no órgão oficial de imprensa da Administração Pública Municipal direta ou indireta;
 - d) por meio eletrônico, no sítio oficial mantido Prefeitura Municipal ou do ente da Administração Pública indireta.

Parágrafo único. Se em razão da periodicidade do órgão oficial de imprensa da Administração Pública Municipal direta ou indireta e da celeridade que deve se garantir ao procedimento licitatório na modalidade regulamentada por este decreto, for mais conveniente a publicação da convocação em outro órgão de imprensa local com circulação no Município de Taquaritinga, tal providência deverá ser certificada pela



cont. do Decreto nº 3.434/2007.

fls. 4

autoridade definida no art. 2º deste decreto, o que não dispensa a publicação, mesmo que intempestivamente, no órgão oficial.

Art. 9º. Os atos essenciais do pregão serão documentados e juntados no respectivo processo, compreendendo, além daqueles relacionados no artigo 3º:

I - as propostas e os documentos de habilitação do licitante vencedor;

II - a ata da sessão do pregão;

III - comprovantes da publicação nos mesmos locais onde devem ser publicados os avisos de convocação, nos termos do art. 8º a 10.

Parágrafo único. Os envelopes-documentação dos licitantes que tiverem as propostas classificadas serão devolvidos após a contratação.

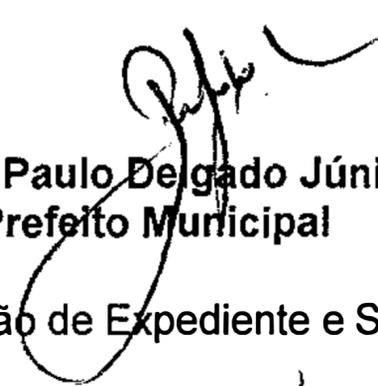
Art. 10. O pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação e o pregão para o sistema de registro de preços serão objeto de regulamentação específica.

Art. 11. As entidades da administração pública municipal indireta poderão expedir atos administrativos próprios para deliberar sobre suas orientações para aplicação deste decreto, nos limites estabelecidos na Constituição e na legislação vigente.

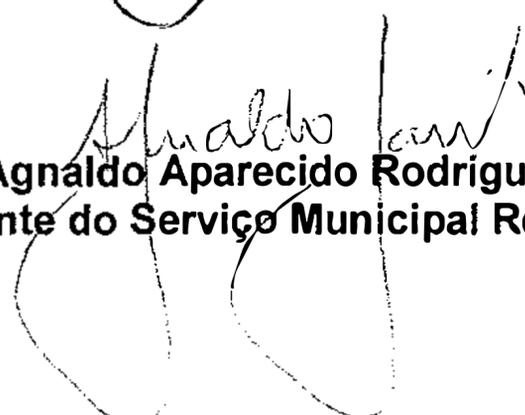
Art. 12. Aplicam-se subsidiariamente a Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 25 de outubro de 2007.


José Paulo Delgado Júnior
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Agente do Serviço Municipal Resp.p/Divisão